1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Provimento Conjunto Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE

Dispõe sobre alteração do Provimento Conjunto nº 21/2019 e revoga disposições contrárias.
O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA,** o **VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA** e o **DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 182, "d", e 194, da Lei nº 3.716/79, e artigos 45, 51 a 53, da Lei Complementar nº 13, 3 de janeiro de 1994;
CONSIDERANDO as orientações firmadas na Resolução nº 73, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO o termo de audiência de conciliação firmado no Procedimento de Controle Administrativo nº 0003365-33.2016.2.00.0000;
CONSIDERANDO que o procedimento de agregação de comarcas promovido no âmbito deste Poder Judiciário não enseja o pagamento da gratificação prevista no artigo 184 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, incidente apenas nas hipóteses de substituição;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir maior eficiência nos procedimentos de concessão de diárias, passagens e ajuda de custo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,
R E S O L V E:
Art. 1º. Alterar o inciso II e acrescentar o inciso III no artigo 4º do Provimento Conjunto nº 21/2019, nos seguintes termos:
SEÇÃO I
DAS DIÁRIAS
Art. 4º *O valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:*
(...)
II *- retorno na mesma data da partida,* ***devendo ser observadas as disposições do Provimento nº 15/2019 - CGJ quanto aos oficiais de justiça.***
III - na data do retorno à sede;
Art. 2º. Revogar o inciso VIII do art. 6º do Provimento Conjunto nº 21/2019.
Art. 3º. Alterar a redação dos artigos6º, 9º, 14, 22 e o item III do Anexo Único, do Provimento Conjunto nº 21/2019, conforme descrito abaixo:
SEÇÃO I
DAS DIÁRIAS
Art. 6º *Não serão concedidas diárias:*
(...)
III - *para deslocamentos aos sábados, domingos, feriados ou dias de ponto facultativo, salvo se devidamente justificado pelo solicitante e autorizado pelo ordenador de despesas, nos seguintes casos:*
(...)
b) no caso de iniciar curso, evento ou trabalho no dia seguinte ***ou terminar no dia anterior;***
c) *quando não houver disponibilidade de passagem para o dia solicitado* ***ou quando a disponibilidade for restrita;***
V - *quando o deslocamento da sede para outro município decorrer de exigência permanente do cargo, ressalvadas as hipóteses de deslocamento de magistrado entre comarca agregadora e posto avançado de atendimento, conforme o limite estabelecido no § 2º, do art. 3º, Provimento Conjunto nº 08/2016,* ***de deslocamento de magistrado e servidor para plantão regionalizado*** *e deslocamento de Oficial de Justiça em razão da Central de Mandados Interativa (art. 3º do Provimento CGJ nº 17/2019)*
Art. 9º *A concessão de diárias para magistrados fica limitada a 04 (quatro) por mês e 48 (quarenta e oito) por ano.*
Parágrafo único. *A limitação contida nocaput refere-se a deslocamento dentro do Estado, referente à atividade jurisdicional cumulada em unidades distintas* ***e para outras situações semelhantes.***
SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS
Art. 14.
§ 2º*A solicitação de diárias deve ser apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data estimada para o deslocamento, ao passo que a solicitação de passagens deve ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias* ***úteis*** *à data estimada para a viagem.*
Art. 22. *Em situações em que seja benéfico para a Administração Pública, e não apenas para o beneficiário, poder-se-á emitir bilhetes de passagens ou alterar trechos de viagem não oriundos da sede/****destino****, limitado, em qualquer caso, o pagamento de diária à data de término da atividade que motivou o deslocamento.*
ANEXO ÚNICO

III - Juízes de Direito, servidores **e colaboradores eventuais**, em acompanhamento ao Presidente do Tribunal de Justiça, Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça, Vice-Corregedor, Diretor da EJUD e Vice-Diretor da EJUD;	420,00	1.062,00

Art. 4º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 11/12/2019, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 12/12/2019, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 12/12/2019, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Diretor Geral da EJUD**, em 12/12/2019, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. PROCESSO Nº: 0715807-80.2019.8.18.0000

PROCESSO Nº: 0715807-80.2019.8.18.0000
CLASSE: SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (144)
ASSUNTO(S): [Antecipação de Tutela / Tutela Específica]
AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
PROCURADOR: DANIEL DE SOUSA ALVES, GISELA MORAIS CUTRIM COSTA NUNES